

PARECER CONTROLE INTERNO - CONTRATO Nº: 20250491

CONTRATO nº: 202500491
PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0020/2025- IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 0004/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2025**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.**” Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei 14.133/2021**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Justificativa De Contratação; Mapa de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Carta Proposta de Prestação de Serviços; Justificativa da Contratação; informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Da Prestadora De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa da Escolha da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Extrato De Inexigibilidade De Licitação, Minuta Do Contrato,

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030

Designação De Fiscal De Contrato; Parecer Jurídico; Parecer do Controle, Extrato de Contrato, e Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos **Lei nº: 14.133/21, determina em seus Artigos: 72 e Art. 74 ,III, a, b e c:**

O contrato decorre do processo administrativo nº **0020/2025-IDURB**, na modalidade de inexigibilidade nº **004/2025** fundamentado no art. 74 inciso III, alínea “c” da lei Federal nº 14.133-2021, por tratar da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notoria especialização.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

Analizou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°004/2025**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de **“Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.”**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **“Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.”** A fim de atender e prestar Consultoria técnica para a Diretoria Administrativa e Financeira do IDURB.

A contratação realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa, **J S F S CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.442.092.0001-81**, com sede na Rua Castanheira nº 501 - Residencial Van Gogh, qd. 04, Lt. 05, Bairro Curucamba, na cidade de Ananindeua - PA, representada pelo Srº **Jorge Luiz Sares Evangelista Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 5219138 SSP/PA, no CPF nº 013.924.882-06, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente contrato administrativo de prestação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto

de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás., que se regerá pela s cláusulas e condições que se anunciam a seguir estabelecida à no valor de **R\$: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**. com vigência de **26/05/2025 á 26/05/2026**.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na sub-cláusula única da **cláusula sétima do Contrato 20250491**.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o da Lei nº14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

MANFREDO AMARAL VIANA
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 022/2025-GP